

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO Nº 043-2024.**

Processo nº 58/24 – Inexigibilidade nº 019/24.
Locatário/Contratante: Município de Ibirubá.
Locador/Contratado: Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Ibirubá..
Objeto: Locação de imóvel com 262,80m2 de área edificada, localizado na Rua Júlio Rosa, nº 896, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 24.763, para o funcionamento do Museu Municipal Theobaldo Becker.
Valor mensal: R\$ 3.000,00.
Vigência: 01/02/24 a 31/01/2025.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:54C9E149

**ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO 048-2024.**

Processo nº 087/2024 – Dispensa nº 027-24.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: 32.118.638 Régis Antônio de Brum.
CNPJ 32.118.638/0001-18.
Objeto: Prestação pela CONTRATADA, de serviços de bombeiro civil para prevenção, combate a incêndio, orientação e primeiros socorros, para apoio e suporte, inclusive com equipamentos, nos eventos alusivos as festividades de comemoração ao 69º Aniversário do Município de Ibirubá.
Prazo: 27/02 a 01/03/2024.
Valor: R\$ 15.500,01.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:2467306D

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE MESA Nº 002/2024**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE MESA Nº 002/2024

Dispõe sobre as diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ibirubá/RS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ (RS), nouse de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I**

Do Agente de Contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados por Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 16 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 16.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida pelo servidor indicado na Portaria de designação.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Ibirubá/RS, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Seção IV

Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 7º O Presidente Da Câmara Municipal exercerá a função de Gestor de Contratos enquanto os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução e serão designados por Portaria.

§ 1º Para o exercício da função, os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I** – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II** - a complexidade da fiscalização;
- III** - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV** - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por outro setor da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.